Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3418/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16326/2015
PROTOCOLO	: 1634025
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A; CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA E COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA
VALOR	: R$ 4.831.710,74
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal constitui infração, ensejando na aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2015, realizado pelo Município de Ponta Porã, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Ludimar Godoy Novais, em razão da remessa intempestiva da

ata de registro de preços ao Tribunal de Contas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede básica de saúde, hospital e de ordem judicial. Foram homologadas as empresas: Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, com o valor de R$ 172.580,43 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e três centavos); empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, com o valor de R$ 1.153.692,21 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos); empresa Classmed – Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 672.051,02 (seiscentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e dois centavos); empresa Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 955.079,95 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); empresa Geolab Industria Farmacêutica S/A, com o valor de R$ 130.110,00 (cento e trinta mil, cento e dez reais); empresa Cirurgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 227.889,60 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); empresa Cirumed Comércio Ltda, com o valor de R$ 113.840,00 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais); empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, com o valor de R$ 230.828,02 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos); e a empresa Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda, com o valor de R$ 1.175.629,50 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); totalizando R$ 4.831.710,74 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), válido por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-25785/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO -18012/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho em parte o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 83/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Ludimar Godoy Novais, ex-prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 234.702.599-68, pela remessa intempestiva da ata de registro de preços com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, *caput,* todos da LCE n. 160/2012;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II do RITC/MS, c/c art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

5. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 83/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2015, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB
SETAC.ASC/APC